LEI Nº 765, DE 24 DE MARÇO DE 2.010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representa tes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome sa ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) o índi de revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaú Minas/MG, a vigorar a partir de 1º de Março de 2.010.

Parágrafo primeiro - O percentual descrito no caput deste arti será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.010.

Parágrafo segundo – O percentual descrito no caput deste arti será aplicado sobre o valor das gratificações existentes pagas à servidores Poder Legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retr gindo seus efeitos a 1º de março de 2.010.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 24 de Março 2.010.

Jorge Lopes de Morais
Prefeito Municipal